



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.091 DE 04 DE MAIO DE 2020

Dá nova redação ao artigo 1º e caput do artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.088 de 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente atendendo o disposto no art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 2.088 de 30 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 04 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, repartições públicas, equipamentos de transporte de passageiros em geral, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que estejam funcionando no Município.

§1º Entende-se como espaço público as praças, calçadas, ruas, avenidas.

§2º O cidadão que não fizer o uso da máscara em qualquer espaço público estará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

§3º A multa prevista no inciso II será aplicada quando o cidadão for reincidente no descumprimento do uso da máscara no espaço público.

§4º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§5º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo em anexo.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º O caput do artigo 4º do Decreto nº 2.088 de 30 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º O descumprimento por parte do estabelecimento comercial dos §3º e 4º do artigo 1º, artigo 2º e 3º, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
(...)*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Nova Era, 04 de maio de 2020

**Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal**



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado em 04/05/2020.